



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail:

gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 03/07/2024

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

LEI Nº 632 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre transformação de área rural em área de urbana no âmbito do Município de Belmiro Braga e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Passa a integrar o período urbano do Município de Belmiro Braga na condição de área de urbana o imóvel rural, contendo 2-00-41 hectares, de Propriedade da empresa INDÚSTRIA E COMERCIO BISCOITO MAGIA – LTDA/EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.043.956/0001-69, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa sob o nº 8.981, livro 02, ficha 6.630, conforme comprova a certidão cartorária em anexo, que faz parte integrante desta lei para todos os fins de direito.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior possui as seguintes características: imóvel rural designado de área A2, desmembrado da gleba A da Fazenda da Cachoeira, situado no Município de Belmiro Braga, comarca de Matias Barbosa, contendo 2-00-41 hectares, com o inicio no ponto 05, segue, na divisa com a gleba 01, encontrando o ponto 01 com 34,77 m, vira a direita, com a mesma confrontação, com 100,00 m, até o ponto 02, declina a direita e, em linha reta alcança o ponto 03, com 209,39 m, dai, segue a direita, junto a servidão pública de passagem, com 102,14 m, até o ponto 04, declina a direita e segue divisando com Mário Tolomeu Passarela, até o ponto 5, inicial, desta descrição, em alinhamento irregular, com 193,70m, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa sob o nº 8.981, livro 02, ficha 6.630.

Art. 3º. As despesas para a regulamentação de uso do solo rural para fins urbanos junto ao INCRA e demais regulamentações legais e ambientais correrão por conta exclusiva dos proprietários e responsáveis pelo empreendimento imobiliário a ser implantado no imóvel em questão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga em 03 de julho de 2024.


JOSE PAULO DE OLIVEIRA FRANCO

Prefeito Municipal